CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 24/07/2025 15:30:23.090 - Mesa
RIC n.4586/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2025
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, acerca do processo de habilitação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), no biênio 2025-2027, em especial sobre a participação de organizações investigadas por fraudes contra aposentados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno**,** sejam solicitadas informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, acerca do processo de habilitação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), no biênio 2025-2027, em especial sobre a participação de organizações investigadas por fraudes contra aposentados.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) *Quais foram os critérios objetivos e documentados utilizados no processo de habilitação das entidades da sociedade civil que concorrem à eleição destinada ao CNDPI para o biênio 2025-2027? Favor enviar cópia de todos os documentos relativos ao processo de habilitação das entidades.*

2) *A existência de investigações, auditorias ou denúncias criminais contra uma entidade ou seus dirigentes foi considerada fator*

CD257622356300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 24/07/2025 15:30:23.090 - Mesa
RIC n.4586/2025

impeditivo ou excludente no processo seletivo? Por que?

3) *A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tomou ciência formal das investigações que envolvem a Contag e o Sindnapi antes ou durante o processo seletivo? Em caso afirmativo, quais providências foram adotadas?*

4) *As entidades Contag e Sindnapi apresentaram certidões negativas cíveis e criminais no momento da inscrição? Essas certidões foram exigidas como critério obrigatório de habilitação?*

5) *Houve impugnação, por parte de outras entidades, à participação da Contag e/ou do Sindnapi? Se sim, favor enviar documentos comprobatórios. Como a comissão organizadora tratou eventuais contestações?*

6) *A atual composição do CNDPI já conta com representantes de alguma dessas entidades? Quais são seus respectivos nomes e funções?*

7) *Há previsão, por parte do Ministério, de revisar ou reavaliar a lista de entidades habilitadas, diante da gravidade das denúncias que envolvem duas das selecionadas?*

8) *A Secretaria está ciente de que a eleição está marcada para 5 de agosto do corrente ano? Pretende adotar alguma medida cautelar para evitar riscos à integridade institucional do Conselho?*

9) *Considerando que um dos dirigentes do Sindnapi é o Sr. José Ferreira da Silva (“Frei Chico”), irmão do presidente da República, houve algum tipo de interferência política, direta ou indireta, no processo de habilitação ou defesa da entidade?*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania,

CD257622356300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 24/07/2025 15:30:23.090 - Mesa
RIC n.4586/2025

entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa são pilares do Estado brasileiro, reconhecidos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e em tratados internacionais ratificados pelo país. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) é um órgão central nessa política, com atribuições normativas, fiscalizadoras e propositivas, que afetam diretamente milhões de brasileiros.

Nesse contexto, causa perplexidade a informação veiculada pela imprensa[1] de que duas entidades investigadas por fraudes bilionárias contra aposentados do INSS foram habilitadas para disputar vagas no referido Conselho, no biênio 2025-2027. São elas:

- *Confederação Nacional dos Trabalhadores, Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag);*
- *Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi).*

Segundo a Polícia Federal e o Ministério Público, a Contag arrecadou cerca de R$ 2 bilhões por meio de descontos indevidos em aposentadorias, com base em autorizações falsificadas ou inexistentes. Já o Sindnapi é apontado em auditorias do próprio governo por cobrança indevida de mensalidades, com possível prejuízo de R$ 300 milhões aos beneficiários. O escândalo, inclusive, motivou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional.

Além disso, é incompatível — sob qualquer ângulo da moralidade administrativa e da boa-fé institucional — permitir que entidades sob

[1] https://www.contrafatos.com.br/acusados-de-fraude-contra-idosos-podem-integrar-conselho-nacional-de-direitos-da-pessoa-idosa/

CD257622356300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 24/07/2025 15:30:23.090 - Mesa
RIC n.4586/2025

investigação por violações diretas aos direitos da pessoa idosa, ocupem assento em um conselho cujo papel é justamente defender esses direitos.

Causa ainda mais estranheza a postura da atual gestão da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos, de defender publicamente a participação dessas entidades com base em argumentos de “contraditório”, mesmo diante da gravidade das investigações e do vulto das cifras envolvidas.

A composição do CNDPI deve respeitar não apenas critérios técnicos e jurídicos, mas princípios éticos e constitucionais. A eventual eleição de entidades investigadas por fraudes contra idosos pode comprometer a credibilidade do conselho, e colocar em risco a formulação e o controle de políticas públicas.

Diante da seriedade do tema e da urgência de preservar a credibilidade das instituições que atuam na defesa da população idosa, é dever desta Casa Legislativa cobrar esclarecimentos amplos e objetivos.

Por todo o exposto, a ausência de critérios de integridade institucional na seleção de entidades para o CNDPI representa grave risco de aparelhamento, desvio de finalidade e violação dos princípios da moralidade administrativa. Espera-se, portanto, resposta célere, completa e documentada a todos os pontos aqui levantados.

Sala das Sessões, em de , de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD257622356300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer